



INTERESSADO	Conselho Diretor
ASSUNTO	Procedimentos para consultas referentes às atividades e atribuições profissionais, campos de atuação dos arquitetos e urbanistas

DELIBERAÇÃO CONJUNTA Nº 001/2022 – CEF-CAU/RS e CEP-CAU/RS

A COMISSÃO DE ENSINO E FORMAÇÃO – CEF-CAU/RS e a COMISSÃO DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL – CEP-CAU/RS reunidas virtualmente através do aplicativo *Microsoft Teams*, no dia 11 de julho de 2022, no uso das competências que lhe conferem o artigo 2º, inciso III, alínea ‘b’, da Resolução nº 30 do CAU/BR;

Considerando o Regimento Interno do CAU/RS que define em seu art. 29, incisos IV e V, que compete ao Plenário do CAU/RS apreciar e deliberar sobre orientação à sociedade quanto a questionamentos referentes às atividades e atribuições profissionais, campos de atuação dos arquitetos e urbanistas, previstos no art. 2º da Lei nº 12.378/2010, bem como ao exercício, disciplina e fiscalização da profissão, na forma de atos normativos do CAU/BR;

Considerando o Regimento Interno do CAU/RS que define em seu art. 93, inciso I, alínea ‘a’, que compete à Comissão de Ensino e Formação do CAU/RS propor, apreciar e deliberar sobre procedimentos para o estabelecimento de relação entre conteúdos programáticos de ensino e formação e as atividades e atribuições profissionais;

Considerando o Regimento Interno do CAU/RS que define em seu art. 95, inciso I, alínea ‘d’, que compete à Comissão de Exercício Profissional do CAU/RS propor, apreciar e deliberar sobre aprimoramento de atos normativos do CAU/BR referentes ao exercício profissional, a ser encaminhado para deliberação pelo CAU/BR, sobre procedimentos para atividades técnicas no exercício da Arquitetura e Urbanismo.

Considerando o art. 2º da Lei nº 12.378/2010, o qual define as atividades, atribuições e campos de atuação profissional do arquiteto e urbanista e o art. 3º da mesma Lei, que esclarece que os campos de atuação para o exercício da Arquitetura e Urbanismo são definidos a partir das Diretrizes Curriculares Nacionais (DCN), que dispõem sobre a formação do profissional arquiteto e urbanista;

Considerando a Resolução CAU/BR nº 21/2012, a qual dispõe sobre as atividades e atribuições profissionais do arquiteto e urbanista e as organiza para fins de Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) no CAU;

Considerando a Deliberação Plenária do CAU/BR DPAEBR nº 006-03/2020, a qual “Aprova as orientações e esclarecimentos sobre questionamentos referentes às atividades e atribuições profissionais e campos de atuação dos arquitetos e urbanistas, e referentes à exercício, disciplina e fiscalização da profissão”, e deliberou por:

- 1- Aprovar os seguintes orientações e esclarecimentos acerca das atribuições, habilidades e competências dos arquitetos e urbanistas no exercício da profissão, em conformidade com os preceitos técnicos e éticos-disciplinares da legislação profissional vigente:

(...)



b) o arquiteto e urbanista somente deve assumir responsabilidades profissionais por atividades que são da sua atribuição, habilidade e competência legal, e apenas quando estiver de posse dos conhecimentos técnicos, artísticos e científicos necessários ao cumprimento das atividades firmadas, respeitando a legislação e normas técnicas vigentes e primando pela segurança, pela saúde dos usuários do serviço e pelo meio ambiente, conforme estabelece a Lei que regulamenta a profissão e o Código de Ética e Disciplina do CAU/BR;

(...)

3- Aprovar as seguintes orientações e esclarecimentos acerca dos procedimentos regimentais para encaminhamento de questionamentos ao CAU/BR sobre dúvidas relacionadas às atividades, atribuições e campos de atuação do exercício profissional da Arquitetura e Urbanismo, e para esclarecimentos acerca desta matéria:

a) **o Plenário do CAU/UF é a instância competente, no âmbito de sua jurisdição e na forma dos normativos do CAU/BR, para apreciar e deliberar sobre a orientação à sociedade sobre questionamentos referentes às atividades e atribuições profissionais e campos de atuação dos arquitetos e urbanistas**, expressos no art. 2º da Lei nº 12.378/2010, conforme definido no inciso IV do art. 29 do modelo de Regimento Interno dos CAU/UF, instituído pelo Regimento Geral do CAU, Resolução CAU/BR nº 139, de 2016; (grifo nosso)

b) os coordenadores e conselheiros estaduais, membros das comissões que tratam de exercício profissional nos CAU/UF, deverão seguir os procedimentos e as competências definidas no Regimento Geral do CAU, principalmente aquelas dispostas no inciso XIV do art. 30, nos incisos I e II e §§§ 2º, 5º e 6º do art. 100, no art. 101 e nos incisos XI, XIV e XVII do art. 104, e os dispositivos equivalentes, artigos 25, 91 e 92, do modelo de Regimento Interno dos CAU/UF;

c) **para envio de consultas e questionamentos pelos CAU/UF ao CAU/BR, a matéria deve ser, primeiramente, apreciada e deliberada pela comissão competente do CAU/UF, e vir acompanhada do correspondente relatório e voto fundamentado do relator, apresentando os argumentos e fundamentos de forma clara, concisa, objetiva e legalmente embasada**, conforme determina o inciso XIV do art. 25 do anexo do Regimento Geral do CAU, que deverá ser apreciada e deliberada pelo Plenário do CAU/UF, em atendimento aos incisos II, IV e V do art. 34 do Regimento Geral do CAU; (grifo nosso)

d) **o Plenário do CAU/BR é a instância competente, no âmbito federal, para apreciar e deliberar sobre orientação à sociedade acerca de questionamentos referentes às atividades e atribuições profissionais e campos de atuação dos arquitetos e urbanistas e referentes à exercício, disciplina e fiscalização da profissão**, conforme definido nos incisos V e VI do art. 30 do Regimento Interno do CAU/BR; e (grifo nosso)

e) em relação aos questionamentos referentes às atividades e atribuições dos arquitetos e urbanistas, feitos diretamente pelos profissionais e público em geral à Rede Integrada de Atendimento (RIA), por meio da central de atendimento, ou à Ouvidoria do CAU/BR, quando a matéria não estiver esclarecida e explícita na legislação, normativos e documentos do CAU/BR, a demanda será encaminhada



à Coordenadoria Técnico-Normativa da Secretaria Geral da Mesa do CAU/BR para as providências cabíveis.
(...)

Considerando a Deliberação CEP-CAU/BR nº 024/2021, a qual buscou esclarecer aos CAU/UFs, em seu item 2, que:

(...)

c) as **Deliberações da CEP-CAU/BR com data anterior a 23 de outubro de 2020, que contenham restrições ou limitações às atribuições e atividades profissionais dos arquitetos e urbanistas, NÃO são válidas para aplicação por parte dos CAU/UF**, ratificando que, a partir da edição da DPAEBR nº 006-03/2020, passou a prevalecer as orientações e entendimentos dispostos nesta Deliberação Plenária do CAU/BR; (grifo nosso)

d) os arquitetos e urbanistas e o corpo técnico dos CAU/UF podem consultar, de forma complementar à Lei nº 12.378/2010 e à Resolução CAU/BR nº 21/2012, o Glossário anexo a esta Resolução e os 3 (três) módulos da Tabela de Honorários;
e
(...)

Considerando que a Deliberação CEP-CAU/BR nº 024/2021 tornou limitado o atendimento de dúvidas sobre atribuições profissionais, recebidas no CAU/RS, sendo que, atualmente, há 5 protocolos aguardando retorno quanto ao tema, uma vez que algumas destas dúvidas não há respaldo na legislação, normativos e documentos do CAU/BR.

Considerando que as Comissões de Ensino e Formação e de Exercício Profissional estabeleceram amplo debate sobre o tema durante as reuniões conjuntas na 387ª Reunião Ordinária da CEP-CAU/RS e na 31ª Reunião Extraordinária da CEP-CAU/RS, por meio das quais, identificaram que a possibilidade de definição plenária apenas na jurisdição dos estados, conforme definido na DPAEBR nº 006-03/2020, poderiam acarretar em insegurança jurídica e risco de limitação de atribuições profissionais em diferentes estados, tendo em vista que o registro no CAU é nacional.

DELIBERAM:

1. Por manifestar ao CAU/BR a necessidade de revisão da DPAEBR nº 006-03/2020, a fim de tornar claro que o parecer final quanto às atribuições profissionais deve ser deliberado pelo CAU/BR, tendo em vista que a possibilidade de análise mediante relatório e voto dos CAU/UFs sendo encerrado na jurisdição da Plenária do CAU/UF, poderia acarretar em insegurança jurídica e risco de limitação de atribuições profissionais em diferentes estados, uma vez que o registro no CAU é nacional, o que se compreende assim ser de competência do CAU/BR esta definição;
2. Ratifica-se a importância de ouvir o posicionamento dos estados, porém, não por meio de elaboração de relatório e voto, mas sim através de deliberação fundamentada construída no âmbito da CEP-CAU/RS e CAU/RS, referendada pelo plenário do CAU/RS;
3. Por estabelecer os seguintes procedimentos como metodologia para consultas referentes às atividades e atribuições profissionais, campos de atuação dos arquitetos e urbanistas, no âmbito do CAU/RS:



- 3.1. Nos casos em que a matéria não estiver esclarecida e explícita na legislação, normativos e documentos do CAU/BR, os setores de Atendimento e de Fiscalização deverão tramitar o protocolo à CEF-CAU/RS para análise fazendo-se a relação da atividade em questão com as Diretrizes Curriculares Nacionais e o ensino e formação do Arquiteto e Urbanista;
 - 3.2. A CEF-CAU/RS solicitará à CEP-CAU/RS a análise técnica sob o ponto de vista do exercício profissional;
 - 3.3. Cumprida a diligência de análise técnica da CEP-CAU/RS, a CEF-CAU/RS fará análise final, deliberará sobre a questão e submeterá ao Plenário do CAU/RS para homologação;
 - 3.4. Após a homologação do Plenário do CAU/RS o protocolo será remetido ao CAU/BR para os devidos encaminhamentos;
 - 3.5. Após ser remetido ao CAU/BR, a assessoria da CEF-CAU/RS comunicará os interessados quanto ao protocolo de acompanhamento da definição em âmbito nacional.
4. Por encaminhar a presente Deliberação à Presidência do CAU/RS para, nos termos do art. 116, do Regimento Interno do CAU/RS, submetê-la ao Plenário deste Conselho para homologação;
 5. Por solicitar à Presidência do CAU/RS o encaminhamento deste entendimento ao CAU/BR e aos demais CAUsUF.

Porto Alegre – RS, 11 de julho de 2022.

Acompanhado dos votos dos conselheiros **Juan José Mascaró, Núbia Margot Menezes Jardim, Rinaldo Ferreira Barbosa**, atesto a veracidade das informações aqui apresentadas.

Rodrigo Spinelli
Coordenador - CEF-CAU/RS

Acompanhada dos votos dos conselheiros **Andréa Larruscahim Hamilton Ilha, Carlos Eduardo Mesquita Pedone, Fábio Müller, Giofranco Angilis Saggin Fonseca e Rafael Ártico**, atesto a veracidade das informações aqui apresentadas.

Andréa Larruscahim Hamilton Ilha
Coordenadora - CEP-CAU/RS